



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SMA

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### 1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico com critério de menor preço para futura e eventual **contratação de empresa especializada em serviços contínuos de administração e fornecimento de cartão magnético com/ou sem chip para vale alimentação dos servidores públicos municipais de São José do Herval**, Estado do Rio Grande do Sul, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, conforme adiante especificado.

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições, que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

#### DESCRIÇÃO

**1.1.1 - DESCRIÇÃO:** De acordo com o objeto a ser contratado, seguem abaixo as descrições e valor médio encontrado.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Desconto (%) Ofertado Sobre Taxa De Administração	Valor unitário estimado mensal	Valor total estimado anual
001	180	cartão	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda destinado aos servidores da Prefeitura de São José do Herval/RS. Quantidade de funcionários pode variar, em virtude da posse de novos servidores e exonerações. Valor: R\$ 470,00 aproximado por funcionário/mês.	0,00 %	R\$ 84.600,00	R\$1.015.200,00
						<b>R\$ 1.015.200,00</b>

**1.1.2-** A **contratação** terá prazo de vigência da data de assinatura do termo de contratação ou ato equivalente, perdurando até **12 meses**, com base no que preconiza o objeto contratual e o valor total o quantitativo da proposta que ofertar o maior percentual de desconto.

**1.1.3-** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

**1.1.4-** Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**1.1.5-** Todas as despesas com impostos, taxas e demais valores aqui não descritos, incluso na **contratação** serão por conta da Empresa Contratada.

**1.1.6-** Para a perfeita execução de entrega dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o que consta listado no Quadro de Especificações Mínimas, com itens de qualidade.

**1.1.7-** A taxa referencial cadastrada no Portal de Compras Públicas pela prefeitura é de 0,01%, uma vez que o sistema não permite o cadastramento de taxas abaixo desse valor. No entanto, é importante destacar que as empresas devem seguir a taxa referencial de 0,00%.

**1.1.8-** O número de servidores poderá variar: Somente servidores ativos e em atividade tem direito ao cartão alimentação;

**1.1.9-** A quantidade de servidores ativos no município atualmente é aproximadamente 155 servidores, mas contém previsão de um total aproximadamente 180 cartões para futuras e eventuais contratações. Para os fins deste Termo de Referência serão considerados usuários do sistema de fornecimento do auxílio alimentação para aproximadamente 180 servidores públicos municipais.

**1.1.10-** O valor que o Município de São José do Herval irá repassar por cartão magnético objeto da licitação não é fixo, mas terá como base aproximadamente de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês, lembrando que o valor varia de acordo com o dia trabalhado do servidor, e podendo este ser reajustado a critério da administração.

**1.1.11-** O valor será de acordo com os dias úteis do mês trabalhados.

**1.1.12-** A tarifa de primeira via do cartão deve ser de R\$ 0,00 (zero reais) e a tarifa de segunda via do cartão não deve ser maior que R\$ 5,00 (cinco reais), (fornecedor deve constar em proposta financeira).

**1.1.13-** Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluso na taxa de administração da contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Prefeitura Municipal ou para os beneficiários;

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

ROSANA DE FÁTIMA BRIZOLA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIA 12 DE ABRIL DE 2024.

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.0** prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. GENERALIDADES

**3.1.** O CNPJ do **Município de São José do Herval**, Estado de Rio Grande do Sul é **92.406.511/0001-26**.

**3.2.** A **contratação** aqui descrita será realizada nas condições estabelecidas nesse instrumento, assim como nas normas da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito.



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

### CAPÍTULO II

#### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade é a de fazer o possível fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores ativos do Município de São José do Herval, uma vez que, o município não consegue fornecer alimentação para todos servidores.

O vale alimentação é percebido como um fator motivacional que proporciona saúde e integridade, garantindo maior capacidade produtiva e que, além de tudo, trata-se de um benefício de serviço continuado. O fornecimento de vale alimentação visa proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida aos servidores da Município de São José do Herval-RS, contribuindo para o bem-estar e saúde dos colaboradores, o que, por consequência, favorece o aumento de sua produtividade.

De acordo com a política de valorização do servidor público, estabeleceu-se como meta a implantação de auxílio alimentação, cuja natureza da proposta serve para dar suporte a alimentação do servidor, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

A futura contratação visa assegurar a manutenção do benefício de auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares atualmente concedido através do processo licitatório Pregão Presencial nº 15/2018, Contrato nº 118/2018. Todavia, o referido contrato está com prazo de execução vencido, não sendo mais possível sua prorrogação contratual, considerando que a última prorrogação se deu devido a necessidade de SUSPENSÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2024, por conter vícios referentes aos critérios de julgamento e impugnações no Edital, havendo então a necessidade de sua reformulação e republicação.

Contudo, houve a necessidade de consultar ao TCE-RS quanto a utilização da taxa negativa, e buscou-se outras decisões referente ao tema. Na decisão estabelecida pelo Acórdão nº 1053/04 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, ficou claro que o critério de avaliação do resultado pode se considerar a taxa negativa, o qual estipula que a proposta vencedora deve ser aquela que apresentar o maior desconto, com aceitabilidade e taxa administrativa negativa.

Por fim, a disponibilização de cartão alimentação possibilita que os servidores do Município de São José do Herval- RS, realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda, segura e eficaz, além de beneficiar o comércio local, além de ofertar vantagens ao município como foi descrito, o que justifica o presente pedido, **junto ao Município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul**, considerando o que for contratado. Assim, tal demanda irá sanar o interesse público existente e que fundamentou a presente, assim irá atender à necessidade e o interesse público (art. 7º, inciso I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- ✓ Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- ✓ A confecção dos cartões de alimentação deverá ser individualizada, personalizados com nome do beneficiário, razão social da Prefeitura Municipal de São José do Herval e numeração de identificação sequencial acompanhado de uma senha e entregar em envelope lacrado com manual básico de utilização.
- ✓ Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de São José do Herval/RS, na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, centro, São José do Herval- RS, CEP: 99.380-000, no horário de 08h às 17h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;
- ✓ O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- ✓ A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, magnético ou com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré determinados pelo Município.
- ✓ Os créditos a serem disponibilizados no cartão poderão ser cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, durante a vigência do contrato, após o término da vigência do contrato, os créditos do cartão devem seguir disponíveis aos usuários por mais 90 (noventa) dias, sem ônus ao CONTRATANTE e aos USUÁRIOS.
- ✓ A contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente, imediatamente após a devida comunicação do fato ocorrido, creditando-o, a favor dos servidores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação;
- ✓ Deverá ser disponibilizada, no aplicativo ou no site da empresa, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os servidores beneficiados;
- ✓ A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação com o usuário para recebimento de sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- ✓ Disponibilizar central de atendimento telefônico para atendimento aos beneficiários com funcionamento no mínimo em horário comercial, preferencialmente através de serviços 0800.
- ✓ A contratada deverá atestar que dispõe de central de atendimento ao cliente atuando 24h, nos sete dias da semana, para atendimento de demanda de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de segunda via de cartão e senha;
- ✓ Deve possuir experiência no mercado;

### CAPÍTULO III

#### DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA FORMA DE EXECUÇÃO

#### 7.1. PRAZO

O contratado deverá efetuar a entrega dos cartões em até **15 dias da assinatura do contrato.**



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverão ser concluídas e entregues em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data de autorização de serviços, emitidas pela Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos- RH.

Deverá ser entregue em horário comercial de segunda a sexta - feira, na Prefeitura Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 753, centro, São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99380-000.

Havendo a necessidade de emissão de segunda via a CONTRATADA deverá emitir a segunda via dos cartões a CONTRATANTE e terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega.

### 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme indicação da contabilidade, com autorização do ordenador de despesa, se encontrando abaixo e em anexo.

Setor De Destinação Da Despesa	Classificação Da Despesa	Natureza De Despesa	Código
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL:</b> Manutenção Atividades da Secretária de Administração	0301.0412200022.004000-	339046- Auxilio Alimentação.	1733
Manutenção da Unidade Básica de Saúde	0501.1030100042.00000		1739
Manutenção Secretária Fazenda	0401.04012300022.007000		1735
Manutenção Secretária da Educação	0701.1212200132.055000		1745
Manutenção Secretária da Agricultura	0601.2060600062.021000		1742
Manutenção Secretária de Obras	0801.0412200152.044000		1754
Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	0901.0824400222.053000		1757

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Deverá o CONTRATANTE através de seu Departamento de Recursos Humanos enviar as quantidades de vales e os beneficiários mensalmente a CONTRATADA por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:
  - I- Alteração de senha;
  - II- Bloqueio/Desbloqueio de Cartão;
  - III- Solicitação de reemissão de cartão;
  - IV- Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
  - V- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- h) Fornecer treinamento aos servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para operar o sistema disponibilizado pela contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);
- i) Efetuar crédito nos Cartões Magnéticos até o primeiro dia do mês de acordo com a comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, via sistema;
- j) Efetuar bloqueio dos valores sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- k) Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO.
- l) Fornecer novos cartões, para servidores novos e no caso de perdas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, podendo ser cobrado o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) para o custo do segundo cartão (valor a ser preenchido em proposta financeira).



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

- m)** Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alterações dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação de serviço contratado, os custos não poderão ser repassados a CONTRATANTE.
- n)** Responderá a CONTRATADA por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- o)** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas, nos termos e condições estabelecidas;
- p)** A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o solicitado pela CONTRATANTE a relação dos servidores e empresas onde ocorreu o gasto.
- q)** Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Prefeitura Municipal não responderá, em hipótese nenhuma, solidária nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.
- r)** A contratada deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto nesta licitação;
- s)** A Contratada não poderá efetuar cobranças de tarifas para emissão, entrega, ou demais taxas, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração.
- t)** A Contratada na remissão do cartão deverá transferir imediatamente o saldo para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da CONTRATANTE.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

**Não é permitida a subcontratação.**

Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: \_\_\_\_\_

### 12.1 GARANTIA (E/OU VALIDADE)

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

**Durante o período da garantia/validade, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de São José do Herval/RS, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.**

**O prazo de validade de cada cartão deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão.**

### 12.2 GARANTIA CONTRATUAL

SIM  **NÃO**

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Em caso de elaboração de contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será especialmente designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.3.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.4.** O responsável pela fiscalização do contrato será Patrícia Provensi Dadalt, matrícula: 172, e-mail: sjh.rh@gmail.com, telefone: (54) 9 9695-0360.

### 14. E FORMA DE FORNECIMENTO

**14.1** O fornecimento do objeto deverá ser realizado de forma INTEGRAL, em até 15 (quinze) dias após a homologação para a entrega do mesmo.

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS E PAGAMENTO

### 15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** dar causa à inexecução total do contrato;

**IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:





# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

**I.** advertência;

**II.** multa;

**III.** impedimento de licitar e contratar;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** as peculiaridades do caso concreto;

**III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**16.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

**16.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I.** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**16.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**16.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

### 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**17.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**17.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**17.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**17.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**17.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**17.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**18.1.** O pagamento de serviço/fornecimento será feito pela Prefeitura Municipal de São José do Herval no prazo de vencimento de cada Nota Fiscal/ Fatura, após ser conferida e certificada por servidor designado para este fim, sendo que esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que será de forma PRÉ-PAGO.

**18.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

**18.3** A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 29/2023.

**18.4** Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**18.5** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**18.6** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**18.7** A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 18.8 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES

**18.8.1** – O pagamento dos créditos para os cartões dos servidores ativos municipais deverá ser feito no 1º dia de cada mês (independentemente de ser dia útil).

**18.8.2-** Não poderá haver descontos de taxas nos cartões dos servidores.



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

### CAPÍTULO VI

#### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

##### 19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**19.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, foi definido pelo Setor de Licitação a modalidade da contratação a ser realizada, sendo na forma de **Pregão Eletrônico**.

**19.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

##### 21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**21.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- c)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- d)** assinatura do responsável legal da empresa.
- e)** A Tarifa 1º via do cartão: R\$ 0,00 (zero real);
- g)** A Tarifa 2º via do cartão não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco reais) (valor deverá constar em proposta financeira).

##### 22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Deverá apresentar:

**22.1.1-** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**22.1.2-** Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante executou ou executa serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do certame.

**22.1.3-** Comprovante de Qualificação Técnica;

**22.1.4 -** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/e ou declarações, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**22.1.5-** A vencedora terá um prazo de cinco (05) dias úteis após a homologação, como condição para contratação, para apresentar os seguintes dados:

**a)** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação da licitação, será exigida da licitante vencedora, independentemente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede dos estabelecimentos credenciados, sendo de no mínimo:

**22.1.5.1** Pelo menos 03 (três) estabelecimentos conveniados no município de São José do Herval/RS, que comercializem gêneros alimentícios;

**22.1.5.2** Pelo menos 30 (trinta) outros estabelecimentos do Estado, não mencionadas anteriormente, em municípios preferencialmente próximos a São José do Herval/RS.

A comprovação dar-se-á mediante apresentação da relação nominal contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato dos estabelecimentos credenciados, acompanhada de documento comprobatório da existência do vínculo entre o estabelecimento comercial e a



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

licitante vencedora, a fim de assegurar ao Município de São José do Herval a capacidade da licitante vencedora acerca da prestação dos serviços. (não necessita de autenticação em cartório).

**22.1.6.3** Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados, buscando inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão alimentação.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA/ FISCAL /SOCIAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

**22.1.4-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**22.1.5-** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**22.1.6 -** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**22.1.7 -** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**22.1.8 -** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**22.1.09 -** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**22.1.10-** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**22.1.11 -** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**22.1.12 -** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**22.1.13 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**22.1.14 -** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**22.1.15 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**22.1.16** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**22.1.17** - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**22.1.18**- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**22.1.19** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**22.1.20** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**22.1.21** - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**22.1.22** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**22.1.23** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**22.1.24** - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**22.1.25** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**22.1.26** - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**22.1.27** - Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

**22.1.28** - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**22.1.29** - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante DECLARAÇÃO assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Estado do Rio grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de São José do Herval**

TERMO DE REFERÊNCIA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

**22.3 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

( ) Não ( X ) sim

**22.4 VISTORIA**

( X ) Não ( ) Sim

**22.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE**

( ) Não ( X ) Sim

**22.6 AMOSTRA**

( X ) Não ( ) Sim.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, 11 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
ROSANA DE FÁTIMA BRIZOLA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA PROVENSI DADALT, MATRICULA: 172  
FISCAL DO CONTRATO

- Defiro  
 Indefiro. Motivar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JOVANI BOZETTI- PREFEITO MUNICIPAL